



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

LEI n.º. 361/2016

Rurópolis – PA, de 14 de Outubro de 2016.

Altera o item I do Art. 1º da Lei n.º 355/2016 que dispõe sobre parcelamento de solo com a denominação de Loteamento ALBANI, Bairro ALBANI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item I da Lei n.º 355/2016, que passará a ser discriminada da seguinte forma:

I. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

	DESCRIÇÃO	ÁREA EM M²	PERCENTUAL
a.	SUPERFÍCIE DO TERRENO:	1.080.988,00	
b.	ÁREA RESERVADA AO PROPRIETÁRIO	949.541,69	
c.	ÁREA LIQUIDA PARA O FRACIONAMENTO	131.446,31	100,00
d.	ÁREA DOS LOTES URBANOS	85.308,29	64,90
e.	ÁREA DESTINADA AO ARRUAMENTO	36.899,33	28,07
f.	ÁREA INSTITUCIONAL	9.238,69	7,03
g.	ÁREA TOTAL RESERVADA AO USO INSTITUCIONAL	46.138,02	35,10
UTILIZAÇÃO DAS AREAS PARCELADAS			
a.	TOTAL DE QUADRAS	19	
b.	TOTAL DE LOTES	172,00	
c.	Lotes de uso institucional	02,00	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 2º. Conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, aprovado o loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis/PA, em 14 de Outubro de 2016.


Pablo Raphael Gomes Genuíno
Prefeito Municipal

